



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

# **Pregão Eletrônico nº 90001/2026 - SRP**

**OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:  
19/01/2026, 14:00MIN**

**MODO DE DISPUTA (FASE DE LANCES):  
ABERTO**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026 - S.R.P.  
PROCESSO SEI N. 0008618-57.2025.6.27.8000**

**PREÂMBULO**

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **14:00 horas (horário de Brasília)**, **do dia 19/01/2026**, sob o comando do Pregoeiro Oficial, designado pela **PORTARIA Nº 1847/2024**, de 25 de novembro de 2024, do Presidente do **TRIBUNAL**, por meio do uso de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, decorrentes do **PROCESSO SEI nº 0008618-57.2025.6.27.8000**.

A licitação será regida pela **LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014, DECRETO Nº 8.538/2015, DECRETO Nº 11.462/2023 (SRP)** e demais normas aplicáveis à matéria, naquilo que não contrarie este edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A Sessão Pública será realizada através do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e conduzida pelo **PREGOEIRO**, na sala da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, no 1º andar do Anexo ao prédio sede do **TRIBUNAL**, na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº - Bairro Areinha, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no **SISTEMA ELETRÔNICO COMPRASGOV**, daqui por diante denominado **SISTEMA**, e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **PREGÃO o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web, conforme especificações deste Edital, seus anexos e abaixo:**

<b>ITEM</b>	<b>Descrição do item</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantitativo mínimo Estimado</b>	<b>Quantitativo máximo Estimado</b>
-------------	--------------------------	----------------	-------------------------------------	-------------------------------------



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

1	Serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web	Quilômetro rodado	5.000	39.000
---	---	-------------------	-------	--------

1.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados em rigorosa observância ao **Termo de Referência – Anexo I deste Edital** e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.2. A licitação será realizada em um único item, conforme tabela acima e constante do Termo de Referência.

1.3. O valor total máximo estimado para o objeto desta licitação é de **R\$ 176.280,00 (cento e setenta seis mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme detalhamento no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritas no **SISTEMA** e as especificações técnicas constantes do Edital, prevalecerão as do Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste **PREGÃO** as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, atuará como provedor do **SISTEMA**.

### **2.3. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar:**

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

**2.3.1. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

I. Aplicam-se a este edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

II. As disposições a que se refere o item anterior **não são aplicadas**:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

c) A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a empresa licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, conforme Art. 4º §§ da Lei nº 14.133/2021**.

d) nos itens exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a ausência de declaração impedirá o prosseguimento no certame;

e) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

2.4. A falsidade da declaração prestadas pela licitante correspondente ao SUBITEM 2.3.b caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o ainda às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**2.5. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:**

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.5.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.5.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

**2.6. Cooperativas poderão participar de licitação quando:**

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**2.7. Não poderá participar deste **PREGÃO** a licitante:**

a) que se encontre em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência (salvo se o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005);

b) estrangeira não autorizada a funcionar no país e/ou que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, tendo por fundamento o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

d) impedida de licitar e contratar com a União ou suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com o **TRIBUNAL**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

e) cujo ramo de atividade não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO** ou que não estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

f) que tenha em seu quadro societário servidor ou dirigente do **TRIBUNAL**;

g) que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do **TRIBUNAL**;

h) cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal;

i) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

j) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

k) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

l) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

m) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

n) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

o) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.8. Para o presente certame, não haverá participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

2.8.1. A definição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação levará em conta o que dispuser a Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão comprovar seu enquadramento e condição através de Declaração Específica registrada em campo específico do **SISTEMA**, facultado ao **TRIBUNAL** se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte diante das normas da lei.

2.8.3. A participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

2.8.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime de cooperado com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.8.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**2.9. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123/2006;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

2.10 Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e nas especificações constantes no Edital, deverá ser considerada a do Edital.

**3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. A licitante interessada em participar deste **PREGÃO** deverá providenciar, previamente, o credenciamento perante a Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

do Ministério da Economia, provedor do **SISTEMA** utilizado nesta licitação, no site ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao **SISTEMA**, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

3.4. O uso da senha de acesso ao **SISTEMA** pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do **SISTEMA** ou ao **TRIBUNAL** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocados por terceiros.

3.5. Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

**3.6. Caberá à licitante, interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:**

- a) credenciar-se previamente e se manter credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via **SISTEMA**, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelo uso da senha de acesso ao **SISTEMA**, inclusive pelas transações efetuadas em seu nome, e assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **SISTEMA** ou do **TRIBUNAL** por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no **SISTEMA** durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do **SISTEMA** qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do **PREGÃO**;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

h) conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e os manter atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

h.1) A licitante descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**4. DOS PRAZOS E DA DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

a) Período para recebimento das <b>Propostas de Preços e Documentação de Habilitação</b>	Do dia 18/12/2025 até as 13:59 horas do dia 19/01/2026.
b) Data da abertura das <b>Propostas de Preços</b>	Às 14:00 horas do dia 19/01/2026

4.1. As licitantes deverão observar as datas e horários, com base no horário de Brasília, previstos para a realização deste **PREGÃO**, nos termos que seguem:

4.2. Este edital poderá ser republicado para atualização dos preços registrados em decorrência deste pregão, com a indicação da data e da hora de realização da sessão pública, dos quantitativos atualizados, se for o caso, e do novo orçamento estimativo, observada a mesma publicidade do certame inicial.

**5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Como requisito para participação, as licitantes devem cadastrar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** no **SISTEMA**, o qual solicitará o preenchimento dos dados da proposta e a formalização das declarações.

5.3. As licitantes deverão preencher os “campos” próprios contendo a quantidade, preços e, se houver, marca e modelo, atendendo, ainda, ao que dispõe o SUBITEM 2.3 deste Edital.

5.3.1. A falta indicação de marca/modelo em campo próprio do SISTEMA ou a indicação de marca/modelo em campo próprio do SISTEMA diferente da que for indicada na PROPOSTA DE PREÇOS, por si só, não importará na desclassificação da licitante.

5.4. Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrada no **SISTEMA** ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) e nas especificações constantes no Edital, o licitante deverá formular sua proposta de acordo com o que dispuser o Edital.

5.5. A **PROPOSTA DE PREÇOS** será ofertada pelo critério de **VALOR UNITÁRIO POR ITEM (VALOR DO QUILÔMETRO RODADO)**, nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

5.6. Até a data e hora de início da Sessão Pública prevista neste Edital, a licitante poderá acessar o **SISTEMA** para retirar, alterar ou complementar a **PROPOSTA DE PREÇOS** formulada. Após o início da Sessão Pública, a proposta não poderá mais sofrer alterações ou ser retirada.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

5.7. As declarações que compõem as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes serão disponibilizadas para avaliação do **PREGOEIRO** e para acesso público após o encerramento da etapa de lances. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.8. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** somente serão solicitados ao **LICITANTE VENCEDOR** pelo agente de contratação ou comissão em momento posterior à fase da apresentação das propostas e do julgamento.

5.9. A licitante vencedora poderá deixar de apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** que constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, observadas as restrições do ITEM 10 deste Edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DOS AVISOS**

6.1. Até a abertura da Sessão Pública, o **PREGOEIRO** poderá expedir avisos no **SISTEMA** para esclarecimento de procedimentos a respeito do certame.

6.2. **Até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública deste **PREGÃO**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente via e-mail, no endereço: [aslic@tre-ma.jus.br](mailto:aslic@tre-ma.jus.br).

6.3. Decairá do direito de impugnar perante o **TRIBUNAL** os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4. Caberá ao **PREGOEIRO** responder às impugnações e aos esclarecimentos no prazo de **até três dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor requisitante e ainda pela Assessoria Jurídica do **TRIBUNAL**.

6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não obrigam a suspensão dos prazos previstos no certame, cabendo exclusiva e excepcionalmente ao **TRIBUNAL** esta decisão, de forma motivada.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentadas após as 18h serão considerados, para efeitos dos prazos dos SUBITENS 6.2 e 6.4 como apresentados no primeiro dia útil seguinte, às 8h.

6.7. Os avisos, as impugnações e respectivas decisões, bem como os pedidos de esclarecimentos e suas respostas deverão ser registradas no **SISTEMA** pelo **PREGOEIRO**.

6.8. Se a impugnação for acolhida ou se a resposta aos esclarecimentos importar na modificação do Edital, será definida nova data para abertura da Sessão Pública, sendo o Edital alterado pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

6.8.1. Caso a alteração no Edital possa inquestionavelmente afetar a formulação de propostas, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. O **PREGOEIRO**, via **SISTEMA**, dará início ao **PREGÃO** com a abertura da Sessão Pública, na data e horário indicados no **ITEM 4** deste Edital.

7.2. A comunicação entre o **PREGOEIRO** e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagem, em campo próprio do **SISTEMA**.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no **SISTEMA** durante a Sessão Pública do **PREGÃO**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **SISTEMA** ou de sua desconexão.

7.4. O **PREGOEIRO** verificará as informações previamente cadastradas no sistema, constantes do SUBITEM 5.1 deste Edital, desclassificando desde logo as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, aquelas que identifiquem o licitante, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.4.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **SISTEMA**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O **SISTEMA** ordenará, automaticamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes classificadas pelo **PREGOEIRO**, sendo que somente elas participarão da fase de lances.

7.6. Ordenadas as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, o **PREGOEIRO** dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do **SISTEMA**.

## 8. DA FASE COMPETITIVA COM A FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar seus lances, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2. O valor ou percentual da **PROPOSTA DE PREÇOS** será considerado o lance inicial da licitante.

8.3. A cada lance intermediário ofertado, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. Os lances serão ofertados pelo mesmo critério do **SUBITEM 5.5** deste Edital.

8.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo **SISTEMA**.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7. Durante a Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante detentora do lance.

8.8. Durante a fase de lances, o **PREGOEIRO** poderá excluir, justificadamente, lances intermediários cujos valores sejam considerados inexecutáveis.

8.9. Após o encerramento da etapa competitiva de lances, o **PREGOEIRO** deverá encaminhar, pelo **SISTEMA**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

8.9.1. A negociação será realizada por meio do **SISTEMA**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. No caso de desconexão do **PREGOEIRO** no decorrer da etapa de lances, se o **SISTEMA** permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.10.1. Quando a desconexão do **PREGOEIRO** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do **PREGÃO** será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, 24



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.11. Será adotado para o envio de lances no PREGÃO o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.12. A etapa de lances da Sessão Pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo SISTEMA quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da Sessão Pública.

8.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida acima, encerrar-se-á automaticamente essa fase.

8.12.3. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo SISTEMA, poderá o PREGOEIRO, justificadamente, admitir o reinício da fase de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Nos itens (ou grupos, se for o caso) com preço total de referência superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), expressamente indicados no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, devendo, ainda, a própria empresa declarar, em campo próprio do **SISTEMA**, que atende aos requisitos do art. 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos ali previstos.

8.13.1. O **SISTEMA** identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.13.2. Caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de licitantes qualificadas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.13.3. A melhor classificada nos termos do SUBITEM anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4. Caso a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no SUBITEM anterior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

8.13.5. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o PREGOEIRO passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo SISTEMA, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos em lei.

8.13.6.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 8.13.6.

8.13.6.2. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata o item 8.13.6, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

## **9. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE**

9.1. Finda a fase de lances e a negociação, o **PREGOEIRO** examinará o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço, sendo desclassificado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente ineqüível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**9.1.1** Considera-se ineqüível o lance que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que não tenham sido estabelecidos limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.1.2 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas ineqüíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**9.1.3** O **PREGOEIRO**, antes de declarar a ineqüibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente a licitante para manifestação.

9.2. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do SUBITEM 9.1, o **PREGOEIRO** providenciará a negociação com a licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para o TRE-MA.

9.3. A licitante detentora do **MENOR LANCE** deverá encaminhar no prazo máximo de **20 (vinte) horas**, pelo **SISTEMA**, sua **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes do SUBITEM 9.6 deste Edital, para sua elaboração.

9.4. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pela licitante convocada no mesmo prazo do SUBITEM 9.3, mediante convocação específica do **PREGOEIRO**.

9.5. O **PREGOEIRO** examinará a **PROPOSTA DE PREÇOS** quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes do SUBITEM 9.6 e do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo desclassificada a que não atender às condições do Edital ou apresentar preços acima do máximo estabelecido ou for manifestamente ineqüível, passando-se à convocação das licitantes subsequentes, na ordem de classificação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

9.6. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá conter as seguintes informações:

- a) Razão Social da Pessoa Jurídica, com endereço e número do CNPJ;
- b) Preços unitários e totais, nas quantidades máximas, consoante tabela de formação de preços **constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e abaixo**, em reais, em algarismos, inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

ITEM	Descrição do item	Unidade	Quantidade Mínima estimada	Quantidade Máxima estimada	Valor Unitário	Valor Total Mínimo estimado	Valor Total Máximo estimado
1	Serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web	Quilômetro rodado	5.000	39.000	R\$ .....	R\$ .....	R\$ .....

- b.1) Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;
- c) Prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Sessão Pública;
- d) **Requisitos da Contratação**, conforme previstos no **item 4** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- e) **Critérios de Sustentabilidade**, conforme previstos no **item 4.2** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- f) **Requisitos Técnicos do objeto**, conforme previstos no **item 4.6** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- g) **Modelo de Execução do objeto**, de acordo com o disposto no **item 5** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- h) Características dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** deste Edital.
- i) Dados da licitante tais como: telefone, e-mail, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento (facultada a apresentação destas informações quando da contratação);



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

9.7. O **PREGOEIRO**, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre elas, sem implicar modificação de seu teor ou inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente.

9.7.1 A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

9.8. No julgamento da proposta, o **PREGOEIRO** poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no **SISTEMA**.

9.9. A vedação à inclusão de novo documento no art. 64 da Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.10. O **PREGOEIRO** poderá solicitar à licitante o envio de **PROPOSTA DE PREÇOS** retificada, para correção de erros formais.

9.11. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

9.12. O **PREGOEIRO** poderá encaminhar a **PROPOSTA DE PREÇOS** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.

9.13. A classificação das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, sendo considerada vencedora a que ofertar o **MENOR LANCE** e que atender às condições do Edital.

9.14. Caso haja agrupamento de itens, o critério do SUBITEM 9.13 deverá levar em conta o somatório dos itens e a adjudicação deverá ser realizada para todo o grupo.

9.15. Decorrido o prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com o **TRIBUNAL** para manter o preço proposto.

9.16. O **TRIBUNAL** poderá solicitar à licitante a prorrogação do prazo de validade da **PROPOSTA DE PREÇOS** por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado à licitante recusar ou aceitar o pedido; no caso de concordância, a **PROPOSTA DE PREÇOS** não poderá ser modificada.

9.17. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da **PROPOSTA DE PREÇOS**, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se a licitante não aceitar a correção de tais erros, ocorrerá sua desclassificação, convocando-se a licitante subsequientemente classificada, se houver.

9.18. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

9.19. A apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** obriga a licitante vencedora ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Após declarada a licitante vencedora, o **PREGOEIRO**, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- e) Cadastro de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.1.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o **PREGOEIRO** diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, devendo convocar previamente a licitante para manifestação.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

10.1.6 Constatada a existência de sanção, o **PREGOEIRO** reputará a licitante desclassificada, por falta de condição de participação.

10.2. Não incorrendo a licitante em sanções impeditivas, o **PREGOEIRO** consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação econômica financeira e/ou habilitação técnica.

10.3. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da Sessão Pública.

10.3.1 Em se tratando de documentos não contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou se as informações do SICAF não estiverem atualizadas na data de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

abertura da Sessão Pública, a licitante deverá encaminhar, em conjunto com a apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2 O descumprimento acima implicará na inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo **PREGOEIRO** lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.3.2.1 A indisponibilidade de consulta, ainda que temporária, por qualquer motivo, ao sítio eletrônico oficial, no momento da verificação pelo **PREGOEIRO**, também importará em inabilitação da licitante.

10.3.3 Se os documentos e as informações no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF continuarem desatualizadas ou tais documentos não estejam previstos no SICAF, o **PREGOEIRO** deverá convocar a licitante para apresentação dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** atualizados no prazo do SUBITEM 10.4 deste Edital caso não seja possível ou não logre êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s) na consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões.

10.4. Havendo a necessidade de envio de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **SISTEMA**, no prazo de **04 (quatro) horas**, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8 Ressalvado o disposto nos SUBITENS 5.7 e 10.3, as licitantes deverão encaminhar, nos termos do SUBITEM 5.2, a documentação relacionada a seguir, para fins de habilitação:

**10.8.1 Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- d) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**10.8.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e.1) caso seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f.1) Caso seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.8.2.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.

**10.8.3 Habilitação Técnica**

**10.8.3.1.** As licitantes deverão apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a realização de serviços compatíveis com pelo menos 50% quantitativa e qualitativamente dos serviços objeto desta licitação, assim como o contato das empresas que receberam os serviços.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

10.8.3.1.1. Poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação do(s) contrato(s) e/ou nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação da capacidade técnica, caso o(s) atestado(s) apresentado(s) não possua informações suficientes para a satisfação desse requisito.

10.8.3.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

#### **10.8.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**10.8.4.1.** Para fins de demonstração da **qualificação econômico-financeira** será exigida:

a) Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com emissão de até 60 dias antes da abertura da Sessão Pública;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

10.9 Desde que atenda a todas as demais exigências do Edital e observado o disposto no SUBITEM 10.8.2.1, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o certame será suspenso e a licitante será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do PREGOEIRO, quando requerida pela licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros 5 (cinco) dias úteis.

**10.9.1** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após esses prazos de regularização fiscal e/ou trabalhista.

**10.9.2** A não-regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no SUBITEM anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se a licitante subseqüentemente classificada, se houver.

10.10 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, o **PREGOEIRO** poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para seu julgamento, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

10.11 O **PREGOEIRO** poderá encaminhar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** para análise técnica de setor competente ou da autoridade superior.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

10.12 O **PREGOEIRO**, constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á **HABILITADA**. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada **INABILITADA**.

10.13 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, o **PREGOEIRO** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de intenção de recurso dos licitantes.

11.1.1. A intenção de recorrer deverá ser apresentada no prazo referido acima, sob pena de preclusão.

11.1.2. As razões recursais deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis cotados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.

11.1.3. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.2. Qualquer licitante é parte legítima para apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. Decorridos esses prazos, o **PREGOEIRO** terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proferir sua decisão.

11.3.1. Caso não reconsidere sua decisão, o **PREGOEIRO** submeterá o recurso, com a sua motivação, à consideração da autoridade superior do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na **ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÃO - ASLIC**, no endereço indicado neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da Sessão Pública precedente ou em que seja anulada a própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

13.1. Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a **AUTORIDADE SUPERIOR**, através do **SISTEMA**, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

13.2. A autoridade superior procederá à homologação do certame, após verificar cumpridos os requisitos deste Edital e da legislação aplicável.

**14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, comete infração administrativa a licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial, quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o especificado (quando houver previsão em edital).

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5. Fraudar a licitação.

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.1.8.1. A empresa que praticar ato lesivo fica submetida à Resolução n. 10.141/2023 – TRE-MA, que dispõe sobre a regulamentação do Processo Administrativo de Responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

pública, nacional ou estrangeira, nos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-MA do dia 17 de novembro de 2023.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência (aplicada às faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço);
- b) Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado pela Administração Pública);
- c) Impedimento de licitar e contratar (para infrações de maior gravidade); e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (para infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar).

14.2.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que resultarem das condutas sancionadas para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 a licitante estará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) a 1% (um por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.3 e 14.1.3.1, a licitante estará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4 a 14.1.8 a licitante estará sujeita a multa 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4 a 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.9. Nos termos da Lei nº 14.133/21, fica a licitante vencedora sujeita às penalidades previstas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

14.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. As multas imputadas, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

14.16. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida de abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando-se eficazes as intimações e notificações encaminhadas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no sistema de cadastramento de fornecedores – SICAF.

14.17. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

14.18. Deverão ser observadas, ainda, as disposições previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

14.19. Os atos administrativos de aplicação de sanções serão publicados no Diário Oficial da União e registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.20. A autoridade superior, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15. DO PAGAMENTO:**

15.1. De acordo com a **CLÁUSULA TERCEIRA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL**

16.1. O **TRIBUNAL** obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA QUINTA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

17.1. A licitante vencedora obriga-se a cumprir todas as exigências editalícias, inclusive as que estão estabelecidas na **CLÁUSULA SEXTA** da Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

**18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE**

18.1. Após a homologação da licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços - ARP, no modelo do Anexo II deste Edital.

18.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de fornecimento dos objetos firmado pela licitante vencedora e se destina a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

18.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.4. A Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso, conforme art. 84 da Lei n. 14.133/2021 c/c os arts. 15, IX e 22 do Decreto n. 11.462/2023.

18.4.1 Com a prorrogação da Ata de Registro de Preço, ficam renovados os quantitativos do período inaugural, caracterizando prorrogação em sentido amplo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

18.5. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.6. Na hipótese de irregularidade quanto às condições de habilitação, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e anexos.

18.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.7. Se a licitante vencedora estiver impedida ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, celebrando-se com elas o compromisso representado pela assinatura da Ata de Registro de Preços, independentemente da cominação prevista no artigo 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.8. A licitante que tenha seus preços registrados obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-os ao quantitativo solicitado pela Administração.

18.9. Os bens objeto da Ata de Registro de Preços serão solicitados de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18.10. Não poderá haver adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes do certame, tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU por meio do Acórdão 1297/2015-Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015.

18.11. O registro da licitante vencedora será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 11.462/2023; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.11.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRIBUNAL** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

18.13. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE-MA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados.

18.13.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

18.13.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto 11.462/2023.

18.14. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TRE-MA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso:

18.14.1. o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

18.14.2. na hipótese de comprovação, o TRE-MA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

18.14.3. na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TRE-MA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

18.14.4. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TRE-MA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto 11.462/2023;

18.14.5. se não obtiver êxito nas negociações, o TRE-MA procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

18.15. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratação será formalizada pelo **TRIBUNAL** por meio de instrumento contratual nos moldes do Modelo da Minuta de Contrato - Anexo III deste Edital, ou ainda, quando for o caso, pela emissão da nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento similar, conforme dispõe o art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

18.16. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.16.1. O prazo poderá ser prorrogado por solicitação justificada da licitante adjudicatária e aceita pela Administração.

18.17. Previamente à formalização do Contrato, a Administração realizará consulta para verificar eventuais sanções impeditivas na forma do SUBITEM 10.1 deste Edital e quanto às condições de habilitação.

18.18. O Contrato a ser firmado terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133/2021.

18.19. O **TRIBUNAL** providenciará a divulgação do extrato de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União - DOU, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Aquisições e Contratos - COLAC, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

18.19.1. A publicação do extrato resumido do Contrato poderá ser acompanhada pelo CONTRATADO no site [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br).

18.20. O **TRIBUNAL** poderá rescindir o Contrato desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no seu artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Edital, nas condições estabelecidas na Minuta do Contrato – Anexo III deste Edital.

18.21. A rescisão do Contrato não eximirá a contratada da aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## **19. DO CADASTRO DE RESERVA**

19.1. O Cadastro de Reserva será formado através do registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços:

- a) com preços iguais aos da licitante vencedora;
- b) mantendo suas propostas originais;

19.1.1. A convocação para formação do Cadastro de Reserva será feita pelo **PREGOEIRO** ao final da sessão.

19.2. A apresentação de novas propostas na forma do SUBITEM 19.1 não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante melhor classificada.

19.3. Quando houver a necessidade de contratação, serão observados os procedimentos de aceitabilidade das propostas bem como avaliadas as condições de habilitação das licitantes.

## **19. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão **vigência de 02 (dois) meses**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no **ITEM 4.5** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1. Não se aplica.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. O edital deste **PREGÃO** se encontra disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.tre-ma.jus.br](http://www.tre-ma.jus.br).

22.2. Quaisquer informações relativas a esta licitação serão prestados pelo **PREGOEIRO** e membros da equipe de apoio na **Assistência de Análise e Licitações - ASLIC**, localizada no primeiro andar do Anexo ao Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, situado na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís, através dos telefones: (98) 2107-8876/8823, ou pelo e-mail [aslic@tre-ma.jus.br](mailto:aslic@tre-ma.jus.br), em dias úteis, de segunda a quinta, no horário das 13 às 19h e na sexta, das 8 às 14h, obedecidos os seguintes critérios:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

a) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **TRIBUNAL**;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelo **PREGOEIRO**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

22.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **SISTEMA**, imediatamente disponibilizada na *internet*, para acesso livre.

22.4. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Ata de Registro de Preço e Anexo III - Minuta do Contrato.

São Luís, 16 de dezembro de 2025.

**MATEUS MARINHO ALENCAR**

Chefe da ASLIC



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web.

**2. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão não dispõe da quantidade necessária de veículos e motoristas contratados para dar suporte a todas as atividades relativas a este tribunal;

2.2. Considerando que uma grande parte da frota de veículos deste Tribunal está em processo de alienação, bem como os gastos com manutenção de veículos tem se tornado cada vez maiores, colocando o TER-MA como um dos maiores “gastadores” na comparação do Prêmio de Qualidade do CNJ;

2.3. Considerando, ainda, a impescindibilidade contínua da Administração de dispor de veículos, para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência;

2.3. Em um cenário onde as restrições orçamentárias são cada vez mais elevadas e o volume de serviço cada vez maior, torna-se necessário que a Administração adote práticas modernas de gestão se traduzindo numa maior eficiência dos serviços prestados e mister se faz iniciar os procedimentos para contratação de serviços especializados, objetivando atender e suprir a carência de veículos para as diligências corriqueiras, as quais exigem celeridade no atendimento, bem como atender a necessidade de locomoção de servidores, a fim de responder com rapidez às demandas da Justiça Eleitoral;

2.4 Objetivos da contratação:

A presente contratação visa alcançar os seguintes objetivos primordiais:

- **Otimização de Recursos:** Redução substancial dos custos totais com transporte, por meio da substituição gradual e eficiente da frota própria por um modelo de serviço flexível e escalável, eliminando despesas fixas excessivas e transformando-as em custos variáveis mais controláveis.
- **Aumento da Eficiência Operacional:** Agilidade superior no atendimento das demandas de transporte, com a possibilidade de solicitação e gestão de corridas via aplicativo, eliminando processos manuais e burocráticos e otimizando o tempo dos servidores para atividades mais estratégicas.
- **Qualidade e Segurança:** Provisão de veículos modernos, em excelentes condições de conservação e com motoristas altamente qualificados, assegurando conforto, discrição e segurança aos usuários em todos os deslocamentos.
- **Transparência e Controle:** Monitoramento em tempo real das corridas, com registro detalhado de trajetos, horários, custos e usuários, facilitando de forma inédita a fiscalização, auditoria e a tomada de decisões baseadas em dados precisos.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- **Atendimento a Picos de Demanda:** Capacidade robusta de escalar a oferta de veículos rapidamente para atender às necessidades sazonais e emergenciais, como o período eleitoral, sem a necessidade de manter uma frota subutilizada na maior parte do tempo, garantindo a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais da Justiça Eleitoral.
- **Desburocratização:** Simplificação radical dos procedimentos de solicitação e autorização de transporte, liberando servidores para atividades finalísticas e reduzindo significativamente a carga administrativa.
- **Melhoria do Desempenho Institucional:** Acompanhar o crescimento da demanda da sociedade, visando a melhoria do desempenho institucional e proporcionando eficiência nas demandas veiculares do tribunal, por meio de uma gestão logística modernizada.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O uso de soluções tecnológicas para transporte de pessoas é uma prática adotada amplamente em grandes centros urbanos no Brasil. Diante desse cenário, propõe-se uma solução de transporte terrestre comum suportada por um sistema capaz de permitir a requisição do serviço pelos usuários, bem como gerenciamento por parte dos gestores. A facilidade para o usuário é parte fundamental na solução, uma vez que para ocorrer a solicitação do serviço pelo usuário, sem recorrer ao gestor do serviço, basta apenas cadastro no sistema, o aplicativo mobile instalado ou o acesso à aplicação web e acesso à internet. Essa facilidade, somada ao fato que relatórios online possibilitam transparência e controle sobre o serviço, com acesso a todas as informações das corridas realizadas, permite a desburocratização do serviço de transporte, com a aplicação de controles posteriores, aumentando a eficiência sobre a gestão do serviço. Dessa forma, optou-se pela contratação de Serviço de transporte por aplicativo, que ocorrerá através do Pregão Eletrônico, na forma da Lei n.º 14.133/21, pelo o Sistema de Registro de Preços (SRP).

A remuneração devida à contratada será aferida segundo o quantitativo dos serviços efetivamente prestados no mês anterior. E o valor a ser contratado será baseado no valor do Km rodado.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **4.1 Requisitos Gerais**

A Contratada deverá executar, conforme especificação e quantitativo indicados nos presentes Estudos Técnicos Preliminares, os serviços que compõe o objeto da pretensa contratação. O serviço se enquadra como serviço comum, caracterizados como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado e de forma complementar, nos termos do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023. O processo licitatório, deverá ser realizado por meio de Sistema de Registro de Preços – SRP, regulado pelo Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

#### **4.2 Dos requisitos de Sustentabilidade Socioambiental**

Em atenção à Portaria nº 1.306/2023 do TRE-MA, e de forma prática e alinhada à Resolução CNJ nº 400/2021, sem tornar o processo excessivamente oneroso ou complexo, são requisitos de sustentabilidade, a serem incluídos no Termo de Referência/Contrato:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

## **I. Requisitos Ambientais:**

### **A. Veículos utilizados em condições normais de rodagem, conforme padrões de manutenção ordinariamente praticados pelas montadoras:**

- o **Requisito:** A empresa não precisará comprovar a regularidade e adequação das manutenções veiculares periódicas, uma vez que os veículos utilizados na prestação dos serviços são de particulares (e sequer há relação de emprego entre estes e a contratada). Contudo, responde por eventuais multas por infrações ambientais decorrentes de emissão de gases fora dos padrões legais, bem como deverá providenciar a exclusão (em relação à execução do contrato) de veículo apontado pela Fiscalização como “sem condições de rodagem” (por apresentar excesso de emissão de fumaça, vazamentos de óleo ou algo semelhante, a ser demonstrado no processo de contratação), permitido o contraditório e ampla defesa no caso de aplicação de penalidade.
  - **Aferição:** Relatórios da Fiscalização, contendo fotografias das irregularidades, e/ou reclamação formal dos usuários diretos do serviço.
  - **Justificativa:** Coerente com a Resolução CNJ 400/2021 (gestão de resíduos) e a legislação ambiental.
  - **Razoabilidade/Custo:** Um custo operacional comum para empresas que utilizam equipamentos eletrônicos em larga escala.

## **II. Requisitos Sociais:**

### **A. Condições de Trabalho e Remuneração Justa para Motoristas Parceiros:**

- o **Requisito:** A contratada deverá demonstrar a adoção de práticas que visem a justa compensação pelo serviço prestado, bem como mecanismos de diálogo e resolução de conflitos.
  - **Aferição:** A contratada deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar sua política interna de remuneração e de solução de conflitos.
  - **Justificativa:** Visa à contratação de empresas que promovem condições de trabalho decentes, alinhado ao Art. 12, III, da Resolução CNJ 400/2021 (promoção de boas condições de trabalho).

### **B. Inclusão e Diversidade (Incentivo/Preferência):**

- o **Requisito:** A Contratada deverá comprovar a adoção de políticas e ações de inclusão social e diversidade em sua base de motoristas parceiros (ex: incentivo à participação de mulheres, pessoas com deficiência, grupos minorizados em geral, sem discriminação de qualquer natureza que não possa ser justificada pela natureza da atividade).
  - **Aferição:** A contratada deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar sua política interna de integridade, demonstrando a adoção de práticas que visem ao combate à discriminação institucional.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- **Justificativa:** Promove a inclusão e a responsabilidade social, em consonância com o Art. 12, III, da Resolução CNJ 400/2021.

**C. Segurança e Suporte ao Motorista e Passageiro:**

- o **Requisito:** A contratada deverá demonstrar a adoção de medidas de segurança e suporte (em caso de acidentes, incidentes, assédio, etc.) oferecidas tanto aos passageiros quanto aos motoristas parceiros.
  - **Aferição:** Apresentação, pela contratada, quando da assinatura do contrato, de comprovação da existência de mecanismos e políticas de segurança da plataforma, canais de atendimento e protocolos de emergência.
  - **Justificativa:** Visa à segurança dos usuários e a dignidade do trabalho dos motoristas, contribuindo para boas condições de trabalho.

**D. Apresentação de Relatórios de Sustentabilidade:**

- o **Requisito:** A empresa deverá fornecer relatórios periódicos (anuais) sobre suas práticas de sustentabilidade, abordando os temas ambientais e sociais relevantes à sua operação, incluindo dados que demonstrem o cumprimento dos requisitos pactuados em contrato e das normas que regem a atividade.
- o **Aferição:** Análise dos relatórios.
- o **Justificativa:** Promover a transparência e permitir ao contratante monitorar o cumprimento das políticas de sustentabilidade.

**4.3 Subcontratação**

Visando minimizar os riscos e possíveis contratemplos durante a execução dos serviços, será permitido a subcontratação de outra empresa nos casos alta demanda de solicitações de corridas, dentro de um limite de até 30%, e ficando, os custos e os riscos, sob responsabilidade da contratada.

**4.4 Garantias contratuais**

Pela natureza dos serviços prestados, bem como pelo fato de não ser uma contratação com obrigações trabalhistas, não haverá necessidade de apresentação de garantia contratual;

**4.5 Vigência do contrato**

Por se tratar de “contrato-piloto” sendo a primeira experiência deste Tribunal com esse objeto de contratação, o ideal é que o prazo da vigência contratual não seja muito longo, afim de se avaliar a eficiência de tal modelo na prática, bem como as dificuldades que podem surgir. Assim posto, optou-se por um prazo de **dois anos**, objetivando um período que garanta mais atratividade do mercado e que não seja longo a ponto de dificultar mudanças contratuais necessárias.

**4.6 Requisitos técnicos:**

Para atender às necessidades descritas no item 1, a contratação deverá contemplar um serviço de transporte executivo que inclua o uso de uma plataforma tecnológica (aplicativo e ambiente web) para solicitação e gestão de corridas, com motorista, combustível e quilometragem livre, operando sob demanda. Os requisitos essenciais para esta contratação são:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- **Disponibilidade da Plataforma:** Acesso a um aplicativo para dispositivos móveis (Android e iOS) e a um ambiente web para solicitação, acompanhamento e gestão de corridas pelos usuários e gestores, com alta disponibilidade e interface intuitiva.
- **Atendimento 24/7:** Disponibilidade do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, para atender às demandas ininterruptas do Tribunal, especialmente em períodos eleitorais, onde as necessidades de deslocamento são contínuas e críticas.
- **Veículos Adequados:** Frota de veículos (automóveis de pequeno e médio porte) modernos, em excelente estado de conservação, com ar-condicionado, segurança e conforto, compatíveis com o transporte executivo e as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas de segurança veicular.
- **Motoristas Qualificados:** Profissionais habilitados, experientes, com conduta ilibada, devidamente registrados e treinados em direção defensiva, legislação de trânsito e atendimento ao cliente, garantindo cordialidade, discrição e segurança aos usuários.
- **Cobertura Geográfica:** Capacidade de atendimento abrangente em todas as regiões do estado do Maranhão, incluindo capital e interior, bem como para viagens interestaduais, conforme a necessidade do serviço e as demandas da Justiça Eleitoral.
- **Gestão de Custos:** Sistema que permita o acompanhamento em tempo real dos gastos, com relatórios gerenciais detalhados por centro de custo, usuário, trajeto e tipo de serviço, facilitando a auditoria, o controle orçamentário e a tomada de decisões.
- **Segurança:** Adoção de medidas robustas de segurança para os usuários e motoristas, **incluindo a contratação de seguros para passageiros (seguro de pessoa) e veículos (seguro de coisa)**, e mecanismos de avaliação contínua da qualidade do serviço e da conduta dos motoristas, com canais de denúncia e resolução de incidentes. Ademais, o seguro contra acidentes deverá incluir, além das despesas materiais, as coberturas contra mortes, invalidez e despesas médicas. Após a assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a apólice do seguro antes de iniciar os trabalhos.
- **Suporte Técnico:** Canal de comunicação e suporte eficiente para resolução de problemas e dúvidas dos usuários e gestores, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo de resposta e solução definidos.

#### **4.7 Requisitos de Habilitação:**

4.7.1. AS LICITANTES deverão apresentar um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a realização de serviços compatíveis com pelo menos 50% quantitativa e qualitativamente dos serviços objeto desta licitação, assim como o contato das empresas que receberam os serviços.

4.7.1.1. Poderá ser exigido do licitante classificado em primeiro lugar a apresentação do(s) contrato(s) e/ou nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação da capacidade técnica, caso o(s) atestado(s) apresentado(s) não possua informações suficientes para a satisfação desse requisito.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

4.7.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.7.3. Documentos necessários para a qualificação econômico-financeira:

4.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.7.3.1.1. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá apresentar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

4.7.3.2. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com emissão de até 60 dias da abertura da licitação;

4.7.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 Especificações do Objeto**

5.1.1 – A Contratada deverá prestar o serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, com a utilização de aplicativo e ambiente web para gerenciamento da utilização, bem como a hospedagem dos dados, enquanto durar a contratação.

5.1.2 – O sistema, obrigatoriamente WEB, a ser fornecido e implantado pela Contratada, deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado ao aplicativo de corridas, cuja finalidade será efetuar o registro e integração de todas as operações efetuadas, a possibilitar a geração de relatórios de consumo, controle e segurança das operações, com a identificação dos usuários (mediante senhas), local e data das operações.

5.1.3 – Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.1.4 – A implantação do sistema deverá ser feita, no máximo, em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do contrato. Já os serviços deverão ser implantados até 10 dias após a publicação do contrato no CNCP.

5.1.5 – O sistema deverá possuir as seguintes funcionalidades:

a) Inclusão de usuários, com estabelecimento de perfis individuais de acesso (gestor da contratação, responsável pelo centro de custo e usuário/passageiro), sem limitação de cadastros, os quais deverão ser identificados por login e senha pessoais.

b) Criação de centros de custos (unidades ou setores do TRE que utilizarão o serviço), bem como a vinculação dos usuários ao seu respectivo centro de custo.

c) Acesso para gerenciamento, pela Unidade Contratante, dos usuários cadastrados, podendo incluir e excluir usuários do sistema.

d) Inclusão de limites de utilização, tanto por centro de custo e/ou por usuário, para fins de controle financeiro das corridas realizadas.

e) Inclusão de justificativa para as corridas.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- f) Registro de avaliação dos serviços pelos usuários.
- g) Possibilitar que o usuário, ao término da corrida, efetue sua validação, inclusive do valor apresentado, mediante seu login/senha, por meio de seu telefone celular ou, alternativamente, no do condutor, ou ainda, excepcionalmente, em momento posterior em funcionalidade da aplicação web
- h) Possibilidade de solicitação de corrida através de aplicativo instalado em smartphone – no mínimo para os sistemas operacionais Android e iOS – e através de sistema customizável web por meio de pc, notebook ou tablet.
- i) Funcionalidade para o solicitante monitorar a corrida desde o instante da solicitação (mapa de acompanhamento do chamado), pelo qual seja possível identificar a estimativa do tempo de espera, o início da corrida e a chegada ao destino final, por meio do envio de uma notificação ao celular do usuário/passageiro. Além disso, deverá constar o nome e telefone do motorista, identificação e caracterização (especificação) do veículo; bem como permitir que o passageiro avalie o serviço prestado.
- j) O sistema deverá ter espaço para contestação de corridas, que será o local para o usuário contestar eventuais problemas que vierem a ocorrer nas corridas, tais como: valores de corridas, corridas não realizadas, horário não cumprido, dentre outros motivos de contestação. Caso o sistema não possua tal funcionalidade, a contratada deverá fornecer outro canal para esta comunicação (ex: e-mail).
- k) O sistema deverá permitir a solicitação de corridas para terceiros, sendo que a despesa será vinculada ao centro de custo do requisitante.
- l) O sistema deverá permitir o cancelamento de corridas, sem ônus ao TRE/MA, quando decorrido de alguma falha da contratada e podendo haver cobrança somente da bandeirada, caso o cancelamento seja feito pelo TRE/MA.
- m) Disponibilização online e armazenamento dos dados das corridas para consulta da Unidade Contratante, contendo os seguintes dados:
- Identificação do veículo.
  - Identificação da placa do carro.
  - Identificação do condutor.
  - Endereço de Origem.
  - Endereço de Destino.
  - Latitude e Longitude do ponto de origem (facultativo).
  - Latitude e Longitude do ponto de destino (facultativo).
  - Utilizar mapas digitais para que o trajeto possa ser monitorado em tempo real;
  - Quilometragem total percorrida.
  - Percurso realizado. x. Data e horário da solicitação/chamada da corrida.
  - Data e horário do início da corrida.
  - Data e horário do término da corrida.
  - Identificação do usuário que solicitou a chamada.
  - Centro de Custo da Unidade Contratante.
  - Motivo da corrida (justificativa), a qual deverá ficar registrada no sistema.
  - Valor da corrida com detalhamento do preço cobrado (indicação de taxas adicionais, tarifa por tempo e/ou distância e outros componentes do preço, se houver).
  - Tempo de corrida.
  - Informações das avaliações realizadas pelos usuários, para acompanhamento da qualidade do serviço.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

n) O sistema deverá permitir a visualização dos dados e geração de relatórios das corridas com, no mínimo, os seguintes dados:

- Corridas e gastos por usuário/passageiro.
- Corridas e gastos por centro de custos.
- Corridas e gastos por período de tempo.
- Indicador de preço por quilômetro rodado em cada corrida.

o) Os relatórios de gerenciamento deverão permitir a visualização do histórico de todas as corridas realizadas, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento de cada corrida.

p) O sistema com relatórios de gerenciamento deverá permitir, para cada perfil de usuário, o acesso às funcionalidades a seguir:

- Pelo próprio usuário: acesso ao relatório e histórico de suas próprias corridas.
- Gestor do centro de custo: acesso aos relatórios de todos os usuários/autorizados de sua própria unidade/centro de custo, desde o início da vigência do contrato.
- Pelo gestor de contrato: acesso completo a todos os centros de custos, e relatórios de utilização do serviço de todos os autorizados/usuários da Unidade Contratante cadastrados no sistema, desde o início da vigência do contrato.

5.1.6 – A Contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, caso haja impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico (sistema e/ou aplicativo), por qualquer motivo.

**5.1.7 – Dos Tipos de Serviços de Transporte e Cobrança:**

5.1.7.1 – Corridas no âmbito urbano: são os serviços mais comuns a serem realizados, dentro dos limites do município de atuação ou em sua região metropolitana.

5.1.7.1.1 – Os valores das cobranças não poderão ser superiores ao estabelecido nas legislações municipais, bem como, não poderão haver cobranças de taxas não estabelecidas nas referidas legislações.

5.1.7.1.2 – Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à gestão do contrato por escrito, enviando a nova tabela de preços. A empresa só poderá efetuar a cobrança dos novos valores tabelados, se já tiver feito o devido comunicado à gestão contratual.

5.1.7.1.3 – Conforme estabelecido no art. 8º da Lei Federal 12468/2011, é obrigatório o uso de taxímetro em municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes. Assim, caso o município em questão não possua tabela de preços pré-definida, será utilizada como referência a tabela de preços de São Luís.

5.1.7.2 - Diárias (day-use): são os serviços em que o veículo ficará à disposição por um período pré-determinado, podendo, ou não, efetuar corridas nesse período, desta forma, paga-se pela disponibilidade do veículo. É comum a utilização de tais serviços no dia e véspera das eleições.

5.1.7.3 – Viagens: são os serviços quando há deslocamento para outros municípios, fora do município sede, ou de sua região metropolitana, ou ainda, não enquadrados como diárias (day-use).

5.1.7.4 – Para os serviços de diárias (day-use) e para viagens, a precificação se dará no momento do acionamento dos serviços, com base em composição de preços entre horas paradas, bandeiradas e quilômetros rodados, a depender das necessidades para o



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

atendimento à demanda, não podendo os valores serem superiores aos estabelecidos nos decretos municipais do município sede do veículo que fará o atendimento.

**5.1.8 – Solicitação e Execução dos Serviços:**

5.1.8.1 – Para as corridas no âmbito urbano:

5.1.8.1.1 – Após o usuário ter recebido seus dados de login e senha para utilização, será possível o acionamento dos serviços.

5.1.8.1.2 – O acionamento dos serviços pelo contratante poderá ser efetuado por:

a) Aplicativo Mobile – para smartphone;

b) Ambiente Web – para computador;

c) Método alternativo (exemplo: telefone, aplicativo de mensagem instantânea, etc).

5.1.8.1.3 – Depois de efetuada a solicitação, o atendimento em São Luís deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

5.1.8.1.4 – A chegada do transporte no local solicitado deverá ser informada ao usuário. O condutor deverá aguardar o usuário por, pelo menos, 10 (dez) minutos a partir da comunicação de chegada.

5.1.8.1.5 – A cobrança pela corrida deverá ser iniciada somente no momento do embarque do passageiro, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário, o qual validará sua corrida por meio de sua senha. A inclusão da senha para validação da corrida poderá se dar no telefone celular do usuário, do condutor, ou ainda, em momento posterior no ambiente web.

5.1.8.1.6 – Somente serão considerados para cobrança os atendimentos validados pelo usuário.

5.1.8.1.7 – Caso existam corridas sem a validação do usuário, o sistema deverá realizar envios diários de e-mail para este, bem como para o responsável do centro de custo correspondente, para que seja realizada a validação.

5.1.8.2 – Para os serviços de diárias (day-use) e para viagens, considerando se tratar de atividades específicas e que requerem um planejamento diferenciado, o acionamento dos serviços se dará pela Seção de Transportes, diretamente junto à contratada, por e-mail ou telefone, quando serão repassados os dados do atendimento e o centro de custos correspondente.

5.1.8.2.1 – Os dados dos atendimentos efetuados nos serviços de diárias (day-use) e viagens deverão ser lançados pela contratada no sistema, para o correto controle e a validação destes atendimentos se dará após a finalização da corrida, conferindo se os valores estão de acordo.

5.1.8.2.2 – Em havendo cancelamento do atendimento em até 24h antes do seu início, não poderá haver cobrança, caso contrário a contratada poderá cobrar o valor equivalente a uma bandeirada.

5.1.8.3 – Após a finalização das corridas, para todos os tipos de serviços, o usuário, o gestor do centro de custo e o gestor do contrato – com opção de inibição do envio no caso deste – receberão correspondência eletrônica com as informações da corrida para controle.

5.1.8.4 – O usuário do serviço poderá, a seu critério, recusar os serviços colocados à sua disposição, em função do visível estado de conservação do veículo, colocando em risco sua integridade física, ou em função da apresentação e comportamento do motorista, não condizentes com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, devendo, nesse caso, comunicar a gestão contratual para as providências cabíveis.

**5.1.9 – Especificação dos Veículos a Serem Disponibilizados:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

5.1.9.1 – Os serviços deverão ser prestados por veículos que obedeçam fielmente a legislação pertinente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei 9.503/1997), as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, no que couber, bem como, as determinações contidas na legislação do município de atuação, caso existam.

5.1.9.2 – Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança e deverão possuir no mínimo as seguintes especificações e equipamentos:

- a) Os veículos deverão possuir, no mínimo, ar-condicionado, 04 portas e 05 lugares e deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança.
- b) A idade máxima do veículo deverá obedecer a legislação municipal da área de atuação. Caso esta não estabeleça, utilizar-se-á o parâmetro da legislação de São Luís, ou seja, o veículo deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos, contados da data de fabricação.

5.1.10 – Os condutores deverão ser profissionais devidamente capacitados e credenciados no órgão público competente, bem como, a contratada não deverá permitir, em nenhuma hipótese, a condução em serviço com CNH suspensa, ou de categoria diferente da exigida para a categoria.

## **5.2 Abrangência**

Os serviços deverão ser prestados para a Justiça Eleitoral em toda região metropolitana de São Luís;

## **5.3 Treinamento**

5.3.1 – A Contratada deverá providenciar o treinamento (nas dependências da Contratante, ou online) de modo que todas as dúvidas sejam esclarecidas e os servidores estejam aptos a operar integralmente o sistema, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3.2 – O treinamento deverá possibilitar uma visão geral e operacional do sistema, com ênfase em suas funcionalidades, com aprofundamento de acordo com os níveis de acesso.

5.3.3 – Todas as eventuais despesas referentes ao treinamento deverão ocorrer por conta da Contratada.

5.3.4 – Sempre que houver alterações significativas na plataforma, a empresa deverá promover novos treinamentos, a fim de apresentar as novas funcionalidades, ou ainda, quando solicitado pela gestão/fiscalização contratual. O prazo para os novos treinamentos será de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação deste TRE/MA.

## **5.4 Obrigações da Contratada**

5.4.1 – A Contratada deverá informar, no momento da assinatura do contrato, nome do responsável, que atuará como Preposto, contendo os contatos de telefone, e-mail, ou outro meio hábil para comunicação com o TRE/MA, o qual deverá ter autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

5.4.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços Contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital, no Contrato e nos termos da legislação vigente.

5.4.3 – A empresa deverá efetuar treinamento de toda a operação do sistema aos gestores/fiscais do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato. Também deverá providenciar novos treinamentos sempre que solicitado pelo TRE/MA, ou que houver mudanças significativas na plataforma.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- 5.4.4 – Informar à gestão contratual, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.
- 5.4.5 – Manter entendimento com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 5.4.6 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.
- 5.4.7 – Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.
- 5.4.8 – Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.
- 5.4.9 – Atender às determinações da gestão contratual, devendo, inclusive, disponibilizar todas as condições necessárias para permitir a Contratante auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.
- 5.4.10 – Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da Contratante mediante sua prévia e expressa autorização. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro. Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.
- 5.4.11 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação.
- 5.4.12 – Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes, além de toda legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações contratuais a que houver dado causa.
- 5.4.13 – Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- 5.4.14 – Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- 5.4.15 – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.4.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 5.4.17 – A Contratada deverá possuir seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP ou equivalente), que possua, no mínimo, as seguintes coberturas: morte, invalidez e despesas médicas;
- 5.4.18- Deverá acionar, imediatamente, os serviços de primeiros socorros (SAMU, bombeiro, etc) nos casos de acidente de trânsito causado por seu prestador de serviço;
- 5.4.19 – Manter comunicação frequente com a Contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos e permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

5.4.20 – Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante

**5.5 Obrigações da Contratante**

5.5.1 – Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.5.2 – Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Contratante.

5.5.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada pela prestação do serviço.

5.5.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

5.5.5 – Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da Contratada até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.

5.5.6 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.5.7 – No início da contratação o gestor realizará reunião inaugural com a empresa, a fim de esclarecer as rotinas e procedimentos, entregando-lhe o Plano de Gestão Contratual.

5.5.8- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

5.5.9- Aplicar as sanções, conforme previsto para a contratação.

**5.6- Índice de Medição do Resultado (IMR)**

O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades do CONTRATANTE.

A execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados, conforme consta neste Termo de Referência.

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

As adequações do pagamento decorrentes das avaliações pelo IMR não se confundem com as penalidades constantes do Contrato, podendo, ambas, serem aplicadas concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso.

As medições do resultado a serem observadas constam da tabela a seguir:

ITEM	TIPO	NÍVEL ESPERADO	OCORRÊNCIA	FORMA DE APURAÇÃO	ABATIMENTO
------	------	----------------	------------	-------------------	------------



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

1	Atrasos	Veículo disponibilizado no endereço determinado após 15 minutos da solicitação	Tempo de disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 minutos do horário da solicitação	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização de relatório com as ocorrências	1% por minuto de atraso ou fração, até o limite de 10% do valor do atendimento
2	Disponibilidade do Aplicativo de celular	Disponibilidade ininterrupta do aplicativo de celular, 24h por dia e 7 dias por semana	Indisponibilidade do aplicativo de celular, ressalvada as situações necessárias para a manutenção e atualização	Registro existente no aplicativo de celular e na base de dados da solução tecnológica e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% do valor total da nota fiscal/ fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, por minuto de indisponibilidade ou fração, até o limite de 10%
3	Atendimento da solicitação	Atendimento de todas as solicitações	Não atendimento da solicitação, sendo como tal considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer até 25 minutos do horário solicitado	Registro existente na base de dados da solução tecnológica dos horários de solicitação e disponibilização de relatório com as ocorrências	0,01% do valor total da nota fiscal/ fatura do mês em que aconteceu a ocorrência, para cada solicitação considerada não atendida, até o limite de 10%
4	Avaliação do atendimento	Respeitar o passageiro e o público em geral, sendo-lhes cortês e	Desrespeito e falta de cortesia com o passageiro ou o público em geral.	Registro existente na base de dados da solução tecnológica	10% do valor do atendimento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

		prestativo, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, conforto e higiene	Veículo não atende às perfeitas condições de conforto e higiene, quando a nota da avaliação estabelecida pelo passageiro for menor que 80%	da avaliação efetuada pelo passageiro e disponibilização de relatório com as ocorrências	
--	--	--	--	--	--

Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na execução dos serviços, como:

- a) quanto às condições do veículo, será considerado cada veículo utilizado por viagem;
- b) quanto ao motorista, será considerada a ocorrência por cada motorista que estiver prestando o serviço;
- c) os abatimentos podem ser realizados cumulativamente caso as ocorrências se apresentem concomitantemente;
- d) o CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender ou recusar os serviços prestados pelos motoristas e veículos reincidentes (descredenciamento)

Os níveis de serviços (para fins de aferição do IMR) serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

A Contratada terá 5 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato

Caso os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superem 20% (vinte por cento), no período avaliado, será considerada inexecução parcial do Contrato, passível de aplicação de multa correspondente a inexecução parcial

O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

- a) não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento).
- b) não configure descaracterização do objeto contratado

## **6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização e gestão da contratação serão realizadas por servidores formalmente designados para tal fim. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento a ser indicada pela Contratante.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A verificação do resultado da prestação do serviço será realizada com base no Instrumento de Medição de Resultados – IMR. Sendo assim, o pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.

Nos termos da 14133/21, art. 140, caberá ao Gestor e ao Fiscal, as seguintes atividades:

**6.1 – Fiscal:**

- a) Realizar o recebimento provisório dos serviços por meio do preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- b) Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, efetuar o recebimento provisório dos serviços, conforme cláusula específica.
- c) Comunicar à Contratada, por e-mail, a necessidade de solucionar problemas, defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços e fixar prazo para cumprimento.
- d) Notificar a prestadora do serviço, fixando prazo para solução das irregularidades apontadas.

**6.2 – Gestor:**

- a) Realizar o recebimento definitivo do objeto, recebendo e atestando, o documento de cobrança referente aos serviços contratados, encaminhando-o, no SEI respectivo, ao setor financeiro, para pagamento.
- b) A persistirem irregularidades já apontadas pelos fiscais do contrato, o gestor procederá à abertura de processo SEI, propondo a abertura de processo administrativo, e o encaminhará à Coordenadoria de serviços, infraestrutura e manutenção predial, devidamente instruído com todas as informações pertinentes, em formulário específico.
- c) Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros.
- d) Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada.
- f) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à execução do objeto desta licitação.

**7. PAGAMENTO**

**7.1- Recebimento dos serviços**

Será considerado como recebimento provisório, o preenchimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a ser realizado pelo fiscal da contratação, o qual tem como objetivo a verificação da qualidade do serviço prestado, bem como, eventuais glosas no pagamento pelo serviço prestado de forma ineficiente.

O prazo para o recebimento provisório (preenchimento do IMR) será até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Será considerado como recebimento definitivo o atestado do documento fiscal, correspondente à prestação dos serviços, a ser realizado pelo gestor da contratação.

O prazo do recebimento definitivo (atestado da nota fiscal), será de 05 (cinco) dias úteis, após o aceite do documento fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**7.2- Pagamento**

Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

Condiciona-se o pagamento à:

- I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor de fiscalização contratual da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, resarcimentos ou indenizações por esta devidos.

Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS –CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente). Ficando, o ateste, condicionado à comprovação da regularidade.

A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a - Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Os pagamentos a serem efetuados à Contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

**8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, como:

- Atrasos na disponibilização do veículo no endereço determinado superior a 15 (quinze) minutos do horário da solicitação
- Indisponibilidade do aplicativo de celular.
- Não atendimento da solicitação, considerada quando a disponibilização do veículo não ocorrer até 25 (vinte e cinco) minutos do horário solicitado.
- Avaliação do atendimento pelo passageiro menor que 80% (oitenta por cento), indicando desrespeito, falta de cortesia, ou veículo sem perfeitas condições de conforto e higiene
- Não cumprimento dos requisitos de sustentabilidade socioambiental, tais como manter veículos em condições de rodagem adequadas, não providenciar exclusão de veículo apontado sem condições, não apresentar política interna de remuneração justa para motoristas parceiros, de inclusão e diversidade, ou de segurança e suporte, ou não fornecer relatórios de sustentabilidade periódicos.
- O não cumprimento de quaisquer das obrigações da Contratada previstas no item 5.4 deste Termo de Referência, como não manter sigilo das informações, não comprovar o pagamento de tributos, não possuir seguro contra Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) com as coberturas mínimas exigidas, ou quando os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superarem 20% (vinte por cento) no período avaliado

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; como:

- falha crítica e persistente na garantia da disponibilidade dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ou na provisão de forma alternativa para a continuidade dos serviços em caso de impossibilidade de transação eletrônica, comprometendo a essencialidade das atividades do Tribunal, especialmente em períodos eleitorais.

c) der causa à inexecução total do contrato, como:

- não assinatura do contrato;
- não iniciar a prestação dos serviços;
- deixar de prestar o serviço por 5 dias consecutivos;
- deixar de cumprir requisitos essenciais como: não fornecer relatórios de gestão, problemas técnicos recorrentes e não solucionados, interrupção completa dos serviços

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, como:

- Atraso na implantação do sistema além de 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- Atraso na realização do treinamento inicial ou de novos treinamentos além de 05 (cinco) dias úteis da solicitação.
- Atraso no atendimento em São Luís superior ao prazo máximo de 15 (quinze) minutos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato, como
  - cobranças indevidas ou fraudulentas de corridas não realizadas ou não validadas, ou falsificação de relatórios de gestão de custos
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, como:
  - conduta não ilibada de motoristas ou comportamento não condizente com as condições estabelecidas
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e nas infrações acima descritas, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2.1 **Advertência:** será aplicada em caso de inexecuções parciais de baixo potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto e cujos abatimentos pelo Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não atinjam o limite de inexecução parcial do contrato.

**8.2.2 Multa por Retardamento:** Será aplicada multa de **0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso** na execução ou entrega do objeto, limitado ao 30º (trigésimo) dia de atraso, nas hipóteses de retardamento injustificado (alínea "d" do subitem 8.1). Após este período, a situação poderá caracterizar inexecução total.

**8.2.3 Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** Será aplicada multa compensatória de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato** nos casos de inexecução parcial do contrato (alínea "a" do subitem 8.1) que comprometam a execução do objeto e/ou quando os abatimentos incidentes sobre a fatura mensal superarem 20% (vinte por cento) no período avaliado, desde que não configurem hipótese de grave dano à Administração (alínea "b" do subitem 8.1).

**8.2.4 Multa Compensatória por Inexecução Parcial com Grave Dano, Inexecução Total ou Atos Lesivos/Fraudulentos:** Será aplicada multa compensatória de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual do contrato** nas hipóteses de inexecução parcial que cause grave dano à Administração (alínea "b" do subitem 8.1), inexecução total (alínea "c" do subitem 8.1), apresentação de documentação falsa ou declaração falsa (alínea "e" do subitem 8.1), prática de ato fraudulento (alínea "f" do subitem 8.1), comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza (alínea "g" do subitem 8.1), ou prática de ato lesivo previsto na Lei n. 12.846/2013 (alínea "h" do subitem 8.1). Esta multa poderá ser aplicada cumulativamente com a rescisão contratual.

**8.2.5 Impedimento de licitar e contratar com a União:** Pelo prazo de **até 3 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública:** Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 8.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar (subitem 8.2.5) que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**8.2.7 Rescisão Contratual:** A inexecução total do contrato, caracterizada, entre outros, após o 30º (trigésimo) dia de atraso sem que a Contratada tenha cumprido as obrigações ou tenha entregue produtos/serviços com especificação diversa sem a devida substituição,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

ensejará a rescisão do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as multas cabíveis. A persistência de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, após notificação e defesa, também poderá levar à extinção contratual.

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Para as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar provas.

**8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

**8.12.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**8.13.** A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), consoante artigo 161 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, via Sistema de Registro de Preços, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.

9.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital e os critérios de preferência e desempate aplicáveis.

9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7 Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8 No valor contratado deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A metodologia utilizada para mensurar os custos da licitação está baseada no valor do quilometro rodado. Logo, o valor da contratação levará em conta a estimativa de KM total, multiplicado pelo valor do KM rodado. Com base no levantamento interno do consumo dos carros (da frota própria) que circulam somente na Grande São Luís, estipulou-se um quantitativo **máximo** a ser contratado de **39.000 km** e um quantitativo **mínimo de 5.000 km** para atender as demandas da capital e demais região metropolitana.

Apesar do meticuloso estudo de levantamento de mercado, a natureza inédita da contratação para este Tribunal impôs considerável dificuldade na parametrização dos valores de referência. Consequentemente, os valores propostos no certame licitatório superaram o preço estimado pela Administração, resultando na **declaração de licitação fracassada**.

Dante do exposto, torna-se imprescindível a elaboração de um novo estudo para a redefinição do preço estimado. A nova modelagem adotará o mapa de preços obtido na pesquisa somando, a ele, mais uma cotação obtida por pesquisa de mercado. Dessa forma, a escolha foi pela



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**média** dos valores, acrescido de 10%, cujo preço final estimado foi de **R\$ 4,52**. Essa abordagem visa evitar novo fracasso licitatório e estabelecer um preço mais atrativo, considerando a tendência de redução de valores durante a fase de lances.

O custo estimado total da presente contratação é de: mínimo de **R\$ 22.600,00** (vinte e dois mil e seiscentos reais) e máximo de **R\$ 176.280,00** (cento e setenta e seis mil, duzentos e oitenta reais).

10.2 A viabilidade econômica desta contratação é comprovada pela expectativa de significativa redução dos custos operacionais globais com transporte a médio e longo prazos. Além dos ganhos diretos em economicidade, os benefícios intangíveis em eficiência, agilidade e qualidade do serviço justificam plenamente o investimento proposto, representando um avanço na gestão logística do Tribunal.

**10.3 Reajuste contratual**

O contrato será reajustado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Trata-se de licitação na modalidade pregão eletrônico, por meio de sistema de registro de preço.

Em se tratando de Sistema de Registros de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do Art. 17 do Decreto n.º 11.462/2023.

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do saldo disponível da Ação Orçamentária: APOIO ADMINISTRATIVO TECNICO E OPERACIONAL -339037- LOCACAO DE MAO-DE-OBRA.

**12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico deste Tribunal para o período 2021/2026, tendo como objetivo de gestão e inovação contido no Plano Estratégico TRE-MA – 2021 – 2026: APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Além disso, a despesa está prevista no Planejamento Anual Contratações.

Rodolfo Medeiros de Campos



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO SEI N. 0008618-57.2025.6.27.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026**

**VALIDADE DA ATA: 01 (um) ano**

Aos ..... dias de ..... do ano de 2026, a **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**, daqui por diante denominado **TRE/MA**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, S/Nº, bairro Areinha, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral Senhor \_\_\_\_\_ institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, do tipo Eletrônico, cujo objetivo é a formalização de **Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web**, processado nos termos da Lei nº 14.133/2021; do Decreto nº 11.462/2023 e demais normas legais aplicáveis, objeto do **Processo SEI nº 0008618-57.2025.6.27.8000 - TRE/MA**, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

<b>EMPRESA:</b>							
CNPJ:		FONE/FAX:					
<b>END.:</b>							
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>							
CPF nº		RG Nº					
<b>E-MAIL:</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição dos Materiais/Serviços</b>	<b>Quantidade Total</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>			

A vigência da presente **Ata de Registro de Preços** será de **01 (um) ano**, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

art. 84 e § único da Lei n.º 14.133/2021 c/c Art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

No momento da prorrogação, caberá reajustamento da presente Ata de Registro de Preços, a pedido da empresa, observada a anualidade e considerada a variação do preço com base no IPCA (ou outro índice que venha a o substituir), com data base vinculada ao orçamento estimado, conforme Art. 25 do Decreto nº 11.462/2023 c/c Art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

Com a prorrogação da Ata de Registro de Preço, ficam renovados os quantitativos do período inaugural.

As especificações técnicas e demais exigências constates do **SEI nº 0008618-57.2025.6.27.8000** e do **Pregão Eletrônico nº 90001/2026** integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**

Diretor-Geral

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

(Nome do Representante Legal)



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**SUBANEXO I DO ANEXO II**

**CADASTRO DE RESERVA**

**(se houver)**

ART. 18, II, a – Decreto n. 11.462/2023			
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1	1º		
	2º		
	(...)		
2	1º		
	2º		
	(...)		
(...)			

ART. 18, II, b – Decreto n. 11.462/2023				
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	VALOR (R\$)
1	1º			
	2º			
	(...)			
2	1º			
	2º			



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**  
**ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

	(...)			
(...)				



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**ANEXO III DO EDITAL**

**MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, POR DEMANDA, UTILIZANDO SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE POSSIBILITE A OPERACIONALIZAÇÃO E GESTÃO ATRAVÉS DE PLATAFORMA INFORMATIZADA, APPLICATIVO DE SOLICITAÇÃO E AMBIENTE WEB**, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90001/2026** (PROCESSO SEI N.º **0008618-57.2025.6.27.8000**).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, nesta ato denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís-MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_-SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ-MF, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na **(inserir endereço completo)**, Fone: (XX) XXXX-XXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos celebram o presente contrato, em conformidade com a **Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015 e Decreto nº 11.462/2023 (SRP)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, por demanda, utilizando solução tecnológica que possibilite a operacionalização e gestão através de plataforma informatizada, aplicativo de solicitação e ambiente web**, obedecidas as condições do instrumento convocatório e respectivos anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ .....** (.....), inclusas todas as despesas que resultem na aquisição do objeto indicado neste contrato, tais



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Os valores a serem pagos à contratada estarão adstritos ao que for efetivamente entregue.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**3.1. Deverão ser observadas as disposições sobre o pagamento, constantes do ITEM 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1. Deverá ser observada a disposição sobre o reajuste, constante do ITEM 10.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 5.5** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir as condições estabelecidas no Edital, especialmente as previstas no **ITEM 5.4** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1. A vigência do contrato será de **2 (dois) anos**, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U), devendo ser divulgado no PNCP, no prazo de vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no **ITEM 4.5** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO**

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, aprovado para o exercício financeiro de 2025, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte:

Ação Orçamentária: .....; UGR: .....; Natureza da Despesa: .....  
.....; Plano Interno: .....

**PARÁGRAFO ÚNICO – DO EMPENHO**

Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2025NExxxxxx, à conta da dotação especificada neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no **ITEM 8** do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro Nacional, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer *jus*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei de Licitações, devendo o mesmo ser protocolado e dirigido ao Presidente do TRE/MA, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA**

13.1. Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta da licitante, que passam a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ADOÇÃO DE MÉTODOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

16.1. Poderá ser adotada a autocomposição como método de resolução consensual de conflitos no que tange às controvérsias oriundas deste Contrato, na forma da Resolução TRE-MA nº 10.206/2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do dia 16 de abril de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís. MA, datado e assinado eletronicamente.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO  
MARANHÃO**

**CONTRATADA**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO  
ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÕES**

**Desembargador(a) .....** .....

Presidente do TRE-MA

Representante da contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: ..... 2. NOME: .....  
CIC: ..... CIC: .....